

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 95/2010 de 11 de Novembro de 2010

Aviso de projecto de portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho, e respectivas alterações, entre a APED – Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros.

1 – Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do [contrato colectivo de trabalho entre a APED – Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros](#), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2008, e respectivas [alterações](#) inseridas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Junho de 2010.

2 – A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 – Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 27 de Outubro de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*

Nota justificativa

O [contrato colectivo de trabalho entre a APED – Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros](#), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2008, e respectivas [alterações](#) inseridas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre pessoas singulares e colectivas, que dispoem de uma área total de exposição e venda superior a 200 m², desenvolvam uma actividade retalhista alimentar e ou não alimentar de venda de produtos de grande consumo em regime predominante de livre serviço, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

A associação de empregadores subscritora requereu a extensão do contrato colectivo de trabalho, e respectivas alterações, às relações de trabalho entre empregadores nela filiados que, no território da Região Autónoma dos Açores, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, que não sejam filiados nas associações sindicais outorgantes.

Na Região Autónoma dos Açores as condições de trabalho em parte das profissões e categorias profissionais previstas são também reguladas por outras convenções colectivas,

nomeadamente, entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta, e entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios e Comércio de Angra do Heroísmo, bem como pelo alargamento de âmbito destas convenções a todos os empregadores que, na área geográfica respectiva, tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquelas previstas. Mostrando-se conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa, a extensão da convenção apenas abrange os trabalhadores que, independentemente da sua filiação, se encontrem ao serviço de entidades empregadoras filiadas na associação de empregadores outorgante.

A convenção contém duas tabelas salariais, uma para os distritos de Lisboa, Porto e Setúbal (Tabela A) e a outra para a restante área da convenção (Tabela B), e onde se inclui a Região Autónoma dos Açores. Não foi possível realizar o estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial aplicável (Anexo III, Tabela B), por não se disporem de dados que permitam aferir a representatividade da associação de empregadores e, por conseguinte, delimitar os trabalhadores potencialmente abrangido pela extensão.

Na convenção são igualmente previstas outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente o subsídio de alimentação e o abono para falhas. Também não se dispõem de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

Para os níveis X a XIII, a tabela salarial aplicável expressa valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, pelo que se procede à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril. De igual modo, considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à da convenção. Os valores do subsídio de alimentação e do abono para falhas produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa, e respectivas alterações.

Projecto de portaria de extensão do CCT, e respectivas alterações, entre a APED – Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º

7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O [contrato colectivo de trabalho entre a APED – Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPACES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros](#), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2008, e respectivas [alterações](#) insertas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Junho de 2010, são tornados extensivos, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação representativa outorgante que, dispondo de área total de exposição e venda superior a 200 m², se dediquem à actividade retalhista alimentar e ou não alimentar de venda de produtos de grande consumo em regime predominante de livre serviço, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais naquele previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 – Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

2 – As tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010, e os valores do subsídio de alimentação e do abono para falhas desde 1 de Junho de 2010.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.